Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00013/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4817/2007
PROTOCOLO	**:**	866714
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	**:**	FRANCISCO ALVES FILGUEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NAO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS 2004
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 17-8-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela **Não Intervenção Estadual** no Município de Vicentina/MS, em face da perda do objeto.

II – Pela aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFERMS, ao Sr. Francisco Alves Filgueiros, por grave infração à norma legal nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar n° 048/90, c/c o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por descumprimento do artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena execução judicial.

IV– Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp